



Lei nº857 de 09 de Dezembro de 2021

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Governo Municipal de Itagibá para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, Estado da Bahia, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetos, indicadores da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - As Leis Orçamentárias Anuais apropriarão, para os exercícios correspondentes ao período de que trata o **art. 1º**, as metas da Administração Municipal, compatibilizadas, segundo os parâmetros que vierem a ser estabelecidos nas respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias, obedecidas às disponibilidades previstas dos recursos.

Art. 3º - Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites rígidos à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º - O Plano Plurianual poderá sofrer revisões, submetidas à apreciação da Câmara Municipal, visando ajustá-lo ao contexto macroeconômico, ou as necessidades sociais e/ou econômicas do Município.

§1º - A criação ou exclusão de programa do PPA poderão ser aprovadas mediante lei específica de alteração do Plano Plurianual;

§2º- As inclusões, alterações ou exclusões de atributos dos programas poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e dos créditos adicionais.



Poder Executivo Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

Rua Chile 01, Centro, CEP 45.585-000 – Telefax (73) 3244-2121
CNPJ 13.701.966/0001-06

§3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações ou de seus atributos no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio das leis de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§4º - Fica o Poder Executivo autorizado, desde que as modificações contribuam para a realização do Programa, a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- II – alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do plano Plurianual;
- III – transpor, remanejar ou transferir Programas e/ou Ações entre os diversos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal e
- IV – adequar as metas físicas das ações orçamentárias às alterações aprovadas nos termos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, em 09 de Dezembro de 2021.

Marcos Valério Barreto
Prefeito